

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 715/89

INTERESSADA: Luzmarina Aparecida Doretto Braccialli.

ASSUNTO : Indicação da interessada para lecionar a disciplina
"Enfermagem de Saúde Pública" na Faculdade de Medicina de Marília.

RELATOR: Cons. Celso de Rui Beisiegel

PARECER CEE N° 794/89 CTG "D" APROVADO EM 14.06.89

COMUNICADO AO PLENO 26.7.89

1-HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Medicina de Marília indica Luazmarina Aparecida Doretto Braccialli para, na categoria docente de Professor I, lecionar a disciplina "Enfermagem de Saúde Pública" no Curso de Enfermagem e Obstetrícia, Departamento de Enfermagem.

2 -APRECIÇÃO:

A interessada é portadora dos diplomas de Enfermeira e de licenciada em Enfermagem, expedidos, respectivamente, em 1983 e 1984, pela Faculdade de Enfermagem do Sagrado Coração de Bauru .

Concluiu Curso de Especialização em Saúde Pública, em 1988, com 440 horas de duração na Faculdade de Medicina de Marília e Curso de Especialização Técnico Profissional em Administração Hospitalar, em 1983, na Faculdade de Administração Hospitalar da união da Associação de Ensino de Ribeirão Preto.

Concluiu, ainda, Curso de Enfermagem do Trabalho com duração 390 horas na Universidade do Sagrado Coração, em 1987, e está matriculada no Curso de Especialização em Enfermagem Médico - Cirúrgica dessa mesma Universidade, conforme declaração datada de janeiro de 1988. Participou de eventos, cursos de curta duração, realizou e supervisionou estágios, ministrou aulas e cursos.

Exerce, conforme grade horária, apenas atividades docentes junto à Faculdade proponente, na disciplina objeto da presente indicação, sendo 30 (trinta) horas-aula e 10(dez) horas-atividade, perfazendo um total semanal de 40 h.

3- CONCLUSÃO

Favorável à indicação de Luzmarina Aparecida Doretto Bracciaíli para, na categoria de Professor I lecionar a disciplina "Enfermagem de Saúde Pública", no Curso de Enfermagem e Obstetrícia da Faculdade da Medicina de Marília, até o final do ano letivo de 1992.

Eventual renovação de autorização fica condicionada a enriquecimento curricular na área específica de sua atuação docente.

São Paulo, 14 de junho de 1989.

a) Consº Celso de Rui Beisiegel

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Joaquim Pedro de Souza Campos, João Gualberto de Carvalho Meneses, Marcelo Gomes Sodré, Carlos Luiz Martins da S. Gonçalves e Ubiratan D'Ambrosio.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 04.07.89

a) Cons, Celso de Rui Beisiegel
Presidente